



FOLHA Nº 11
Fundo

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim - Lei nº 5493/2013

Mogi Mirim, 14 de Abril de 2026.

OFÍCIO Nº 001/2026

Ao Gabinete do Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim – SP

Assunto: Solicitação de alteração da legislação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Senhor Prefeito,

O **Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa de Mogi Mirim – CMDPI**, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a adoção das providências necessárias para promover a **adequação da Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do respectivo Fundo Municipal**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Reforma Administrativa instituída pela Lei Complementar nº 403/2025**.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de atualização normativa, visando garantir a coerência da estrutura administrativa, a correta vinculação institucional do Conselho e do Fundo, bem como a adequada execução das políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal.

Destaca-se que a adequação à referida Lei Complementar é medida essencial para assegurar:

- a regularidade administrativa e jurídica dos atos do Conselho;
- o correto funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- o alinhamento das políticas públicas às novas diretrizes organizacionais do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicitamos a análise e encaminhamento de proposta legislativa para promover as devidas alterações na legislação vigente, de modo a atender às exigências da Reforma Administrativa.

Colocamo-nos à disposição para colaborar tecnicamente na elaboração das alterações necessárias.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ilmo. Sr. e Sra.
Paulo de Oliveira e Silva e
Maria Helena Scudeler de Barros

ANA CAROLINA DE MACEDO
PRESIDENTE DO CMDPI

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA DE MACEDO
Data: 14/04/2026 10:49:31-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>



**Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa de Mogi Mirim**

Lei 5.493/2013

DELIBERAÇÃO - 03 /2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim - CMDPI, no uso de suas atribuições, em sua Reunião Extraordinária realizada na presente data, **31 de março de 2026**, **DELIBERA** pela aprovação das minutas de alteração das Leis Municipais, que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nº 5.493/2013, 5.530/2014 e 5.593/2014, bem como a Lei nº 5.378 de 14 de junho de 2013, que Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Mogi Mirim, considerando a promulgação da Lei Municipal Complementar nº 403/2025, que reorganizou a estrutura da Prefeitura de Mogi Mirim, vinculando administrativamente o CMDPI, à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa Idosa, garantindo o suporte técnico, financeiro e administrativo adequado.

Mogi Mirim, 31 de Março de 2026

Ana Carolina de Macedo
Presidente do CMPDI

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINA DE MACEDO
Data: 31/03/2026 10:09:32-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS
COMUNICADO INTERNO: 9/2026

Mogi Mirim, 22 de abril de 2026.

De: SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Assunto: Solicitação de Parecer – Alteração de Vinculação Administrativa do Conselho Municipal.

Presadas Secretárias

Encaminho o presente processo para análise e emissão de parecer acerca da proposta de alteração da vinculação administrativa do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim**, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para a estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência.

Solicita-se que as Secretarias se manifestem expressamente quanto à **concordância ou discordância** com a referida mudança, para que possamos dar andamento no processo.

Ressalto que a alteração se dá devido adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025), sendo essencial a manifestação das pastas envolvidas para instruir o futuro projeto de lei.

Prazo sugerido para resposta: 05 dias úteis.

No aguardo, atenciosamente.

Nilza Maria Campelo

Coord. Casa dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Coordenadora**, em 22/04/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0452109** e o código CRC **7C7C7372**.

Referência: Processo nº 0010273.000009/2026-10

SEI nº 0452109



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº 313/2026

Processo nº 0010273.000009/2026-10

Interessado: ADM Conselhos

A

Casa dos Conselhos

Manifesto-me FAVORÁVEL as minutas de alteração das Leis Municipais anexas a este processo, que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nº 5.493/2013, 5.530/2014 e 5.593/2014, bem como a Lei nº 5.378 de 14 de junho de 2013, que Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Mogi Mirim, considerando a promulgação da Lei Municipal Complementar nº 403/2025.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Puls, Secretária**, em 22/04/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0452419** e o código CRC **8A790958**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
COMUNICADO INTERNO: 40/2026

Mogi Mirim, 24 de abril de 2026.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Para: SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

Assunto: Adm Conselhos.

À

Casa dos Conselhos

Manifesto-me Favorável as minutas de alteração das Leis Municipais anexas a este Processo, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nº 5.493/2013, 5.530/2014, 5.593/2014, bem como a Lei nº 5.378 de 14 de junho de 2013, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Mogi Mirim, considerando a promulgação da Lei Complementar nº 403/2025.

Atenciosamente,

Profª Drª Roberta Mello Francatto
Secretária da SMCDPD



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Francatto, Secretária**, em 24/04/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0454864** e o código CRC **1A186B95**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 5046/2026 DESPACHO

Processo nº 0010273.000009/2026-10

Interessado: ADM Conselhos

Assunto: Análise de juridicidade de minutas de projetos de lei (reestruturação do Conselho e alteração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa)

Trata-se de consulta acerca da análise de juridicidade de minutas legislativas elaboradas no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim – CMDPI, consistentes na proposta de reestruturação do próprio Conselho, com revogação de diplomas normativos anteriores, bem como na reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Consta dos documentos que as propostas foram regularmente debatidas e aprovadas no âmbito do colegiado, com fundamento na necessidade de adequação à reforma administrativa promovida pela Lei Complementar nº 403/2025, especialmente no que se refere à vinculação administrativa à Secretaria de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, além do aprimoramento dos mecanismos de gestão e aplicação dos recursos públicos destinados à política da pessoa idosa

Desde logo, cumpre consignar que, embora a iniciativa material das propostas tenha partido do Conselho, a sistemática adotada — consistente no encaminhamento das minutas ao Chefe do Poder Executivo para posterior envio à Câmara Municipal — mostra-se juridicamente adequada e em consonância com o ordenamento constitucional. Isso porque a matéria tratada envolve organização administrativa, definição de competências de órgãos e estruturação de fundos públicos, temas estes sujeitos à reserva de iniciativa do Poder Executivo. Assim, a atuação do Conselho revela-se legítima enquanto instância propositiva e de formulação de políticas públicas, não havendo vício formal desde que a iniciativa legislativa seja formalizada pelo Prefeito Municipal.

No que se refere à minuta de reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observa-se que o texto propõe a atualização de sua natureza jurídica, reafirmando-o como órgão permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e avaliativo, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil. Tal configuração encontra respaldo na legislação federal aplicável, notadamente a Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que incentivam a participação social na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

As competências atribuídas ao Conselho mostram-se amplas, porém juridicamente adequadas, na medida em que se concentram na formulação de diretrizes, deliberação sobre políticas públicas, acompanhamento orçamentário, fiscalização de entidades e articulação interinstitucional. Não se identifica usurpação de funções típicas do Poder Executivo, uma vez que a execução administrativa permanece fora da esfera direta de atuação do Conselho. A previsão de atuação sobre o Fundo Municipal, inclusive com deliberação acerca da aplicação dos recursos, está em consonância com o modelo de governança compartilhada adotado nacionalmente para fundos especiais vinculados a conselhos de direitos.

A composição do Conselho, com 18 membros e paridade entre Poder Público e sociedade civil, atende aos princípios da gestão democrática e da participação social qualificada. A inclusão de representantes de diversas secretarias e de segmentos organizados da sociedade civil demonstra adequação à realidade administrativa do Município e às diretrizes de transversalidade das políticas públicas. Não se vislumbra, nesse ponto, qualquer incompatibilidade jurídica, sendo a estrutura proposta coerente com o ordenamento vigente.

A vinculação do Conselho à Secretaria de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência revela-se medida juridicamente correta e necessária à luz da reorganização administrativa municipal, garantindo suporte técnico e administrativo sem comprometer a autonomia deliberativa do colegiado. Igualmente adequada é a previsão de suporte material e humano pelo Executivo, condição indispensável ao funcionamento regular do órgão.

No que tange à disciplina do regimento interno, a minuta estabelece que sua aprovação ocorrerá por ato próprio do Conselho, com publicação oficial, solução que se mostra juridicamente adequada, porem poderá ser acrescentado que o ato será homologado por Decreto Municipal.

No tocante à minuta de reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, verifica-se que a proposta apresenta adequada sistematização normativa, disciplinando sua natureza contábil, fontes de receita, regras orçamentárias, mecanismos de controle e formas de aplicação dos recursos. O Fundo é corretamente caracterizado como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à implementação de políticas públicas voltadas à pessoa idosa, em conformidade com a legislação federal pertinente.

A atribuição de gestão administrativa à Secretaria Municipal competente, aliada à competência deliberativa do Conselho quanto à aplicação dos recursos, encontra-se em perfeita harmonia com o modelo jurídico vigente. O texto explicita que a destinação dos recursos será realizada em programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho, sem afastar a responsabilidade do Executivo pela execução orçamentária e financeira, o que afasta eventuais conflitos com as normas de direito financeiro, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se positivamente a previsão detalhada das fontes de receita, incluindo transferências intergovernamentais, doações incentivadas via imposto de renda e receitas decorrentes de multas previstas no Estatuto do Idoso, o que amplia a capacidade de financiamento das políticas públicas e alinha o Município às diretrizes federais de incentivo à captação de recursos. Igualmente adequada é a disciplina contábil e orçamentária, com observância expressa aos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), garantindo transparência e controle.

A previsão de elaboração de Plano de Ação e Plano de Aplicação pelo Conselho confere racionalidade à utilização dos recursos e fortalece o controle social, sendo compatível com as boas práticas de governança pública. A fixação de percentuais para custeio do próprio Conselho e para financiamento de projetos também se mostra juridicamente admissível, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e da finalidade pública, o que se verifica no caso concreto.

No que concerne às vedações de utilização dos recursos, a minuta observa adequadamente os limites legais, proibindo despesas desvinculadas dos objetivos do Fundo e restringindo o uso para finalidades diretamente relacionadas à política da pessoa idosa. Contudo, merece ressalva a previsão genérica de vedação de repasse a organizações privadas, a qual deve ser interpretada à luz da Lei nº 13.019/2014, que admite parcerias com organizações da sociedade civil mediante instrumentos próprios, desde que observados os requisitos legais. Assim, recomenda-se que tal dispositivo seja alterado para empresas privadas.

No conjunto, a minuta do Fundo apresenta elevado grau de adequação técnica, alinhando-se às normas federais, às boas práticas de gestão e às exigências de transparência e controle dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que as propostas de reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa são materialmente compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, atendem ao interesse público e refletem adequada adaptação à nova estrutura administrativa do Município. A iniciativa originária no âmbito do Conselho

não compromete a validade das proposições, desde que, conforme previsto, sejam formalmente encaminhadas e apresentadas à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

Opina-se, assim, pela viabilidade jurídica das minutas apresentadas, não se identificando óbices à sua tramitação, ressalvada a recomendação quanto às restrições de repasse de recursos, de modo a assegurar compatibilidade com o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

É o parecer.

Mogi Mirim, 28 de abril de 2026.

Gerson Luiz Rossi Junior

Procurador Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 28/04/2026, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0457468** e o código CRC **D201AA6B**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

DESPACHO Nº 183/2026 PARA GABINETE

Processo nº 0010273.000009/2026-10

Interessado: ADM Conselhos

Ao Gabinete do Prefeito

A/C: Sr.ª Maria Helena Scudeler de Barros

Assunto: Encaminhamento de Minuta de Lei para Reestruturação de Conselho.

Prezada Senhora,

Após a devida manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos de Mogi Mirim, e atualização conforme solicitado, encaminhamos anexo minuta de Lei que dispõe sobre a reestruturação do conselho e do fundo Municipal em questão, para análise e providências cabíveis.

Permanecemos no aguardo das medidas necessárias.

Atenciosamente,

Nilza Maria Campelo

Coord. Casa dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Coordenadora**, em 10/06/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0502871** e o código CRC **442A8069**.

Referência: Processo nº 0010273.000009/2026-10

Maria Helena Scudeler de Barros
Chefe de Gabinete
P.M.M.M

*Ao Expediente e Legitimação
crente, de acordo
M.M. 12/06/26
Maria Helena Scudeler de Barros*

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

15/06/26

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Pedagogia
Comissão para o 151 e Assist Social
Finanças e Orçamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 15 de Junho de 2026 faço
estes autos com vista à Comissão de
Justiça e Pedagogia

Eu 1º Secretário subscrevi.....